COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 334/2023

Autor: Vereador Anderson Lopes

Relator: Vereador Daniel Valença

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. PL 334/2023. Institui no município de Natal a Semana Do Mutirão do Emprego, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 1 de maio. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a, do RICMN).

Relatório

Proposto pelo Vereador Anderson Lopes, o projeto de lei (PL) institui no município de Natal a Semana Do Mutirão do Emprego, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 1 de maio.

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), que ressaltou a conformidade do PL à legalidade e à constitucionalidade. Por conseguinte, passou pela comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (CFOCF) com parecer favorável aprovado. Após esta tramitação, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se importa relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange aos temas da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, consoante prevê o art. 69-A do

Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 042/2023. Pois bem.

O PL é formalmente apto, tendo em vista tratar de aspecto de interesse local do município (art. 30, I, da CF; art. 5º, §1º, I, da LOM); não tocar em matéria de iniciativa privativa do chefe do poder executivo (arts. 21 c/c art. 39, §1º, do RICMN); e nem configurar indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal.

Eventos como a Semana Do Mutirão do Emprego são essenciais oportunizar a sociedade a serviços que irão facilitar seu acesso ao emprego. É alarmante a quantidade de pessoas privadas de oportunidades dignas que lhe deem condições mínimas de sustentabilidade. É válido citar o art. 23° da Declaração Universal dos Direitos Humanos quando indica que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses". Por fim, vale relembrar o caráter histórico da data fruto da luta da classe trabalhadora por direitos sociais.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 334/2023, de autoria do Vereador Anderson Lopes.

É como voto.

Natal/RN, 07 de março de 2023.



Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)